ATIVOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**PROCESSO Nº 1189223-09.2024.8.26.0100**

**Recuperação Judicial**

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,** nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, perita nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.** e **EATALY PARTICIPAÇÕES S.A. (Grupo Eataly),** vem, perante V.Exa., em atenção à r. decisão de fls. 1079/1083, apresentar **RELATÓRIO INICIAL**, nos termos a seguir.

Termos em que,
Presta esclarecimentos.
São Paulo, 10 de janeiro de 2025.

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**
LÍVIA GAVIOLI MACHADO
OAB/SP Nº 387.809

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/SP 497.978

LUISA RODRIGUES COSTA
OAB/SP 426.387



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

# GRUPO EATALY

## RELATÓRIO INICIAL

ATIVOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

ATIVOS

# SUMÁRIO


| | | |
|---|---|---|
| 1. | SÍNTESE DO PROCESSADO | 4 |
| 2. | PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 9 |
| 2.1. | Resumo da crise econômico-financeira – art. 51, I | 14 |
| 2.2. | Análise Contábil – art. 51, II | 15 |
| 2.3. | Análise do passivo concursal – art. 51, III | 17 |
| 2.4. | Quadro de funcionários – art. 51, IV | 18 |
| 2.5. | Certidões de regularidade no Registro Público e análise societária – art. 51, V | 19 |
| 2.6. | Relação de bens particulares dos sócios – art. 51, VI | 22 |
| 2.7. | Extratos Bancários atualizados– art. 51, VII | 22 |
| 2.8. | Certidões dos cartórios de protesto – art. 51, VIII | 22 |
| 2.9. | Relatório detalhado do passivo fiscal – art. 51, X | 23 |
| 2.10. | Relação de bens e direitos do ativo não circulante – art. 51, XI | 24 |
| 3. | CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL | 25 |
| 4. | AÇÃO DE DESPEJO | 28 |
| 5. | ARBITRAGEM | 31 |
| 6. | DILIGÊNCIA DE VERIFICAÇÃO | 32 |
| 7. | PLANO DE TRABALHO E ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS | 41 |
| 7.1. | Análise de créditos | 42 |
| 7.2. | Quadro Geral de Credores | 43 |
| 7.3. | Relatório Mensal de Atividades | 43 |
| 7.4. | Proposta de honorários, equipe multidisciplinar e custos | 44 |
| 8. | CONCLUSÃO | 46 |




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

ATIVOS

# 1. SÍNTESE DO PROCESSADO

Em apertada síntese, o pedido de **Tutela de Urgência Cautelar Antecedente** foi distribuído em **28/11/2024**, visando a composição e renegociação das dívidas com os principais credores do Grupo: a) Caoa Patrimonial Ltda.; b) Eataly S.P.A.; e c) FIDC Sinai IGR-Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios, por meio da mediação.

As empresas apontaram como causas da crise econômico-financeira os altos custos da operação, em síntese: *(i) elevado custo de aluguel do espaço, localizado em ponto estratégico da Avenida Juscelino Kubitscheck - frisa-se que o valor de aluguel do ponto comercial, em razão dos reajustes anuais, atingiu a expressiva monta de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês; (ii) alto custo com a importação de produtos comercializados com exclusividade pelas Requerentes; e (iii) a perda do poder de compra dos consumidores finais*, além dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19 que impactaram diretamente as vendas do EATALY.

Relataram as alterações societárias do Grupo EATALY que, entre os anos de 2015 e 2021 era gerido pelo Grupo St. Marche e um grupo de investidores italianos, sendo adquirido pelo Grupo South Rock no ano de 2022, indicando o acúmulo de dívidas decorrente de atos praticados em gestões anteriores, sobretudo após o ano de 2022, com o expressivo agravamento da crise.

Em 2023 o Grupo foi adquirido pela gestão atual, que alega que empenhou esforços para quitar as dívidas e reestruturar a operação por meio de aportes financeiros.

Alegada a necessidade de deferimento diante do **pedido de falência,** ajuizado por Bruck Importação Exportação e Comércio Ltda., processo nº 1117299-35.2024.8.26.0100, em trâmite nesta Vara e a **ação de despejo c/c cobrança**, ajuizado por Caoa Patrimonial Ltda., processo nº 1036200-43.2024.8.26.0100, em trâmite perante a 23ª Vara Cível da Comarca da Capital/SP.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

Para tanto, atribui-se à causa o valor de R$ 22.281.023,84 (vinte e dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, vinte e três reais e oitenta e quadro centavos).

Foram acostados aos autos os seguintes documentos:

(i) Procuração outorgada pelo EATALY PARTICIPAÇÕES S.A (fls. 26);

(ii) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas EATALY PARTICIPAÇÕES S.A (fls. 27);

(iii) Ficha Cadastral Completa EATALY PARTICIPAÇÕES S.A (fls. 28/30);

(iv) **Ata de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 22/02/2022**. Aquisição de 100% de EATALY PARTICIPAÇÕES S.A por Southrock Capital Ltda. e Kenneth Steven Pope (fls. 31/58);

(v) Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, datado de 15/11/2023. **Aquisição de EATALY PARTICIPAÇÕES S.A pela sociedade Wings Participações S.A** – CNPJ nº 17.872.515/0001-84 (fls. 59/143);

(vi) Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, datado de 11/03/2024. **Aquisição de 66,66% das ações de EATALY PARTICIPAÇÕES S.A pela LGAC CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI** – CNPJ nº 19.740.488/0001-11 (fls. 145/156);

(vii) **Ata de AGE de EATALY PARTICIPAÇÕES S.A, ocorrida em 29/10/2024**: a) renúncia dos diretores Pedro Chalabi Calazzans Ferreira e Eurico Tatsch Nunes; b) eleição da nova diretoria composta por Danilo da Silva e Luiz Guilherme Atalla Camasmie (Diretor Presidente); c) alteração de endereço da sede social; alteração do quórum mínimo para representação nas assembleias gerais da companhia; d) alteração da composição da companhia. (fls. 157/166);

(viii) **Estatuto social consolidado de EATALY PARTICIPAÇÕES S.A de 29/10/2024** (fls. 167/177);

(ix) Procuração outorgada por EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. (fls. 178);

(x) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. (fls. 179);

(xi) Ficha Cadastral Completa de EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. (fls. 180/194);

(xii) **15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**., em 12/08/2024 – Sócias EATALY USA LLC e Hortus Comércio de Alimentos S.A. (fls. 198/200);

(xiii) **Contrato Social Consolidado de EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA em 12/08/2022** (fls. 201/222);

(xiv) Ficha Cadastral de EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA (fls. 231/232);



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

ATIVOS

(xv) **21ª Alteração Contratual de EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. em 28/11/2024,** a) destituição dos antigos diretores; b) nomeado no cargo de único diretor da sociedade Jordan Lopes da Costa. (fls. 246/248);

(xvi) **Contrato Social Consolidado de EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. em 28/11/2024** (fls. 248/255);

(xvii) Solicitação de conciliação no NUPEMEC, em 28/11/2024 (fls. 256/263);

(xviii) Certidão de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais:

i. **EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. (CNPJ 15.504.701/0001-35)** – Pedido de falência nº 1117299-35.2024.8.26.0100 e pedido de recuperação judicial nº 1153819-28.2023.8.26.0100; (fls. 264/265);

ii. **EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. – FILIAL (CNPJ 15.504.701/0003-05)** – Pedido de falência nº 1117299-35.2024.8.26.0100 e pedido de recuperação judicial nº 1153819-28.2023.8.26.0100; (fls. 266/267);

iii. **EATALY PARTICIPAÇÕES S.A (CNPJ 44.339.556/0001-82) -** pedido de recuperação judicial nº 1153819-28.2023.8.26.0100 (fls. 268);

iv. **EURICO TATSCH NUNES –** nada consta (fls. 269);

v. **DANILO DA SILVA** – nada consta (fls. 270);

vi. **PEDRO CHALABI CALAZANS FERREIRA** – nada consta (fls. 271);

vii. **LUIZ GUILHERME ATALLA CAMASMIE** – nada consta (fls. 272);

viii. **MARCOS CAMPOMIZZI CALAZANS** – nada consta (fls. 273);

(xix) Certidões de execuções criminais:

i. **EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. (CNPJ 15.504.701/0001-35)** – nada consta (fls. 274/275);

ii. **EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. – FILIAL (CNPJ 15.504.701/0003-05)** – nada consta (fls. 276/277);

iii. **EATALY PARTICIPAÇÕES S.A (CNPJ 44.339.556/0001-82) –** nada consta (fls. 278/279);

iv. **EURICO TATSCH NUNES –** nada consta (fls. 280/281);

v. **DANILO DA SILVA** – nada consta (fls. 282/284);

vi. **PEDRO CHALABI CALAZANS FERREIRA** – nada consta (fls. 285/286);



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

vii. **LUIZ GUILHERME ATALLA CAMASMIE** – Ações Penais nºs 1500639-42.2022.8.26.0011 e 1503087-16.2019.8.26.0068 - 0018690-82.2020.8.26.0000 (fls. 287/289);

viii. **MARCOS CAMPOMIZZI CALAZANS** – nada consta (fls. 290/291);

(xx) Precedentes judiciais (fls. 292/300);

(xxi) Relação de ações judiciais (fls. 301/313);

(xxii) Guia e comprovante de recolhimento de custas (314/315);

(xxiii) Petição informando a contratação de Câmara de Mediação Privada – MEDARB RB e comprovante de abertura do procedimento (fls. 316/320).

Ato contínuo, foi **deferido o pedido de antecipação da tutela**, conforme r. decisão de fls. 321/322, proferida em 29/11/2024, **publicada em 04/12/2024**, nos termos da certidão de fls. 354, com a suspensão de todas as execuções pelo prazo de 60 dias, nos termos 20-B, §1º, da Lei 11.101/2005.

Às fls. 360/365, as devedoras informaram que **o MM. Juízo da Ação de Despejo** (processo nº 1036200-43.2024.8.26.0100 – 23ª Vara Cível) **indeferiu o pedido de suspensão da ordem de despejo**, diante da exclusão do EATALY do processo de Recuperação Judicial do Grupo Southrock, desconsiderando a Tutela Cautelar de Urgência. Ao final, requereram a esse D. Juiz que determinasse expressamente a suspensão da ação de despejo, pelo prazo de 60 dias.

Às fls. 402/403, o credor autor da Ação de Despejo, CAOA PATRIMONIAL LTDA. (CAOA), veio aos autos informar o descumprimento da confissão de dívida, no valor de R$ 4.870.000,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta mil reais) firmada em 06/02/2024, naqueles autos, efetuando apenas o pagamento da primeira parcela. Ainda, afirma que, desde então, o Grupo EATALY está inadimplente com as obrigações firmadas no contrato de aluguel, superando o valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Além disso, a credora declarou que rejeitou o convite para a participação do procedimento de Mediação e observou que foi **negado o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 2376626-16.2024.8.26.0000, interposto pelo EATALY em face da decisão do MM. Juízo da 23ª Vara Cível**, que indeferiu o



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

pedido de obstar a ordem de despejo. Por fim, requereu o indeferimento do pedido de fls. 360/365.

Às fls. 440/447, foi encaminhado e-mail pela CAM-CCBC informando a existência de Procedimento Arbitral e solicitando esclarecimentos sobre *o alcance e o âmbito de abrangência da Decisão da Tutela Cautelar Antecedente* (documentos sigilosos).

Proferida r. decisão às fls. 449/451, foi determinado:

a) DESPEJO: revogada a decisão que suspendia o prosseguimento da ação de despejo;

b) ARBITRAGEM: a decisão não suspende o prosseguimento da demanda arbitral;

Em 18/12/2024, o Grupo EATALY requereu o aditamento à petição inicial, visando o **deferimento do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em consolidação substancial e processual das empresas de **EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.** e **EATALY PARTICIPAÇÕES S.A.**, respectivamente inscritas nos CNPJ sob os nºs 15.504.701/0001-35 e 4.339.556/0001-82, ambas com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Nº 1.489, São Paulo/SP - CEP 04543-011.

Em 19/12/2024, às fls. 1079/1083, foi proferida a **r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial**, em consolidação processual (69-G), ainda não publicada tendo em vista o recesso forense.

O **termo de compromisso desta Administradora Judicial** foi acostado nos autos às fls. 1084/1085, em 20/12/2024, indicando o seu endereço eletrônico (www.ativosajce.com.br), bem como o endereço de **e-mail disponibilizado para recebimento das habilitações e divergências de crédito, qual seja:**

**rjeataly@ativosajce.com.br**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

Diante dos fatos acima narrados, sobretudo a Ação de Despejo e o Procedimento Arbitral, esta Administradora Judicial adotou medidas iniciais que serão narradas no presente relatório inicial, composto pelas competentes análises e primeira diligência, realizada em 23/12/2024.

# 2. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, distribuído em 18/12/2024, após frustrada a tentativa de composição com os principais credores por meio da mediação que ocorreria na Tutela Cautelar Antecedente.

O resultado negativo da mediação se deu pela rejeição do principal credor e autor a Ação de Despejo (processo nº 1036200-43.2024.8.26.0100 – 23ª Vara Cível), CAOA PATRIMONIAL S.A., conforme reconhecido na r. decisão de fls. 449/451:

> (...) No entanto, a Caoa informa que não pretende se submeter à mediação, pois, em 06/02/2024, firmou acordo com a requerente para recebimento dos aluguéis em atraso (fls. 412/417), mas houve descumprimento da obrigação. A mediação, como sabido, depende de adesão voluntária das partes. Contudo, diante da manifestação da credora, verifica-se que a mediação não terá qualquer efeito neste caso, pois a locadora já se manifestou contrariamente à pretensão da requerente, especialmente porque já há decisão proferida em outro juízo decretando o despejo. Portanto, não havendo mais razão na medida que buscava proteger o resultado da mediação, revogo a decisão que suspendia a ação de despejo.

Em decorrência da ordem de despejo e do pedido de Falência, distribuído perante este D. Juízo sob o nº 1117299-35.2024.8.26.0100, o Grupo EATALY emendou a petição inicial, requerendo o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, sob a alegação de crise econômico-financeira decorrente do acúmulo de dívidas das gestões anteriores, custos da operação e efeitos da pandemia causada pela COVID-19.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

ATIVOS

O pedido é subsidiado pela documentação que segue, analisada a fim de verificar o cumprimento dos arts. 48 e 51, da Lei 11.101/2005:

| EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ nº 15.504.701/0001-35) | | |
|---|---|---|
| **ART. 48** | **REQUISITOS** | **FLS.** |
| Caput | Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: | 485/502 |
| I | não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes | 536/537 |
| II | não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; | 536/537[1] |
| III | não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; | 536/537[1] |
| IV | não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. | 544/545<br>548/559<br>551[2]<br>556[3] |

| EATALY PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ nº 44.339.556/0001-82) | | |
|---|---|---|
| **ART. 48** | **REQUISITOS** | **FLS.** |
| Caput | Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: | 526/531 |
| I | não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes | 538 |
| II | não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; | 538[1] |
| III | não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; | 538[1] |
| IV | não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. | 546/547<br>548/559<br>551[2]<br>556[3] |

Em relação aos processos criminais identificados, **não é possível analisar de forma conclusiva se há ou não condenação por crime falimentar**, tendo em vista que dois deles estão cobertos pelo sigilo.

Portanto, faz-se necessária a **intimação das Recuperandas para que comprovem o integral cumprimento do art. 48, IV, da Lei 11.101/2005**.

---

[1] Retirada da Recuperação Judicial nº 1153819-28.2023.8.26.0100 (acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2326628-16.2023.8.26.0000, transitado em julgado em 17/09/2024) – **(doc. 01).**

[2] Daniel da Silva: Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo nº 1503982-91.2023.8.26.0405 – (processo sigiloso).

[3] Luiz Guilherme Atalla Camasmie – Ação Penal – Procedimento Ordinário nº 1500639-42.2022.8.26.0011 – em trâmite perante a 16ª Vara Criminal da Barra Funda/SP; Ação Penal – Procedimento Sumário nº 1503087-16.2019.8.26.0068 (Recurso nº 0018690-82.2020.8.26.0000) – violência doméstica – processo sigiloso.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBK.

ATIVOS

| ART. 51 | REQUISITOS | FLS. |
|---|---|---|
| I | a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; | 01/25 e 453/472 |
| II | as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: | - |
| | a) balanço patrimonial; | EATALY BRASIL 560 (2021 e 2022), 562 (2022 e 2023), 564 (2023 até nov/2024)<br>EATALY PART. 566 (2021 e 2022), 568 (2022 e 2023), 570 (2023 até nov/2024) |
| | b) demonstração de resultados acumulados; | EATALY BRASIL 561 (2021 e 2022), 563 (2022 e 2023), 565 (2023 e nov/2024)<br>EATALY PART. 567 (2021 e 2022), 569 (2022 e 2023), 571 (2023 até nov/2024) |
| | c) demonstração do resultado desde o último exercício social; | EATALY BRASIL 565<br>EATALY PART. 571 |
| | d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; | EATALY BRASIL 573<br>EATALY PART. (-) |
| | e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; | 534 |
| III | a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; | EATALY BRASIL 574/595<br>EATALY PART. 596/599 |
| IV | a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; | EATALY BRASIL 600/604 |
| V | certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; | 27/177, 179/255 e 475/535 |
| VI | a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; | Luiz Guilherme 605<br>Jordan Lopes da Costa 607<br>Danilo da Silva 606 |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBK.

ATIVOS

| | | |
|---|---|---|
| VII | os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; | EATALY BRASIL 608/611, 612/615, 616/648<br><br>EATALY PART. 649/650 |
| VIII | certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; | EATALY BRASIL 651/907<br><br>EATALY PART. 908/917 |
| IX | a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; | 918/930<br><br>EATALY BRASIL 1009/1013<br><br>EATALY PART. 1013/1014 |
| X | o relatório detalhado do passivo fiscal; | EATALY BRASIL 931/937 |
| XI | a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei | 938/1008 |

Conforme se verifica do quadro acima, os requisitos dispostos no art. 51, foram majoritariamente cumpridos, **sendo necessária a juntada dos documentos contábeis de forma analítica, e não sintética**, como apresentada às fls. 560 (2021 e 2022), 562 (2022 e 2023), 564 (2023 até nov/2024), 566 (2021 e 2022), 568 (2022 e 2023), 570 (2023 até nov/2024), 561 (2021 e 2022), 563 (2022 e 2023), 565 (2023 e nov/2024), 567 (2021 e 2022), 569 (2022 e 2023), 571 (2023 até nov/2024), além do relatório gerencial de fluxo de caixa do EATALY Participações S.A., **o que já foi solicitado via e-mail (doc. 02) e será objeto de análise no Relatório Mensal de Atividades**, juntamente com os demais documentos solicitados. Sendo eles:

**Documentos contábeis:**

- Balanço Patrimonial atualizado, em formato analítico dos últimos 3 exercícios fiscais e atualização mensal (dez.);

- Demonstração de Resultados (DRE) em formato analítico dos últimos 3 exercícios fiscais e atualização mensal (dez);

- Balancete analítico e acumulado;

- Livros diário e razão;

- Todos os documentos da filial CNPJ 15.504.701/0003-05.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBK.

ATIVOS

**Financeiro:**

- Extratos de todas as contas bancárias, de forma detalhada, referente aos meses de nov. e dez., inclusive da filial;

- Certidões de débitos fiscais Federais, Estaduais e Municipais, acompanhadas das planilhas;

- Relação do passivo extraconcursal - Planilha;

- Fluxo de caixa;

- Notas fiscais expedidas nos meses de dez;

- Todos os documentos da filial CNPJ 15.504.701/0003-05.

**Diversos:**

- Contrato de aluguel do imóvel sede e da filial EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. – FILIAL (CNPJ 15.504.701/0003-05)

- Contrato de parceria entre EATALY e JBS (Açougue);

- Contrato de locação do espaço para a empresa "Cristallo" e relação de pagamento mensal.

- Contrato de publicidade da C6 Bank para exposição da marca no telão/outdoor.

- Faturamento mensal individualizado dos restaurantes:

- Trattoria Italia
- Pasta&Pizza
- NTMU - Unidade JK
- Terra - La Griglia by Eataly

- Relação de funcionários com respectivos cargos e salários. Especificar o regime de contratação e enviar as respectivas fichas cadastrais ou contratos de trabalho;

- Folha de pagamento e respectivos comprovantes do recolhimento de impostos;

- Relação atualizada dos ativos do mês de dez.;

Ainda, é necessário esclarecimento quanto a filial localizada à Av. dos Bandeirantes, KM 58, Jundiaí/SP (CNPJ 15.504.701/0003-05), bem como a juntada



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

dos documentos contábeis e extratos bancários a ela vinculados, o que, da mesma forma, foi solicitado via e-mail e será objeto de análise no Relatório Mensal de Atividades.

No mais, observa-se que tanto a 21ª Alteração Contratual de EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. em 28/11/2024 (fls. 246/248) e o Contrato Social Consolidado desta, de 28/11/2024 (fls. 248/255), encontram-se sem assinatura, razão pela qual solicita esclarecimentos pelas Recuperandas.

Tal fato é relevante, pois são os atos que constituem Jordan Lopes da Costa como administrador da sociedade, sendo a assinatura deste que consta na procuração de fls. 178.

## 2.1. Resumo da crise econômico-financeira – art. 51, I

Em breve síntese, nos termos da peça inaugural, o Grupo EATALY está instalado em São Paulo desde 2015, tendo como principal objetivo ser o maior centro gastronômico italiano da cidade.

Apontam que os altos custos da operação, somados à crise da COVID-19 e à recessão econômica foram fatores determinantes para a diminuição das vendas, impactando a receita e o descumprimento das obrigações, acarretando a crise econômico-financeira.

Além disso, ressaltam que o acúmulo das dívidas de outras gestões também foi determinante para o agravamento da crise, em que pese os esforços realizados pela gestão atual, inclusive com a quitação de aproximadamente 20 milhões em dívidas. Outros fatores, como o elevado custo de aluguel e custos significativos com importação de produtos comercializados com exclusividade pelo Grupo são apontados como dificuldades enfrentadas na reestruturação e reequilíbrio financeiro.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

ATIVOS

## 2.2. Análise Contábil – art. 51, II

Os documentos foram apresentados de forma sintética, **impossibilitando, por ora, a conclusão da análise contábil.** Contudo, das informações extraídas dos autos, é possível observar:

| EATALY BRASIL COMÉRCIO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **RÚBRICAS CONTÁBEIS** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** |
| **Total de Ativos (circulante e não circulante)** | R$ 68.825.000,00 | R$ 60.631.000,00 | R$ 49.918.000,00 | R$ 43.578.000,00 |
| **Total Passivo (Circulante e Não Circulante)** | R$ 115.799.000,00 | R$ 96.213.000,00 | R$ 100.552.000,00 | R$ 106.793.000,00 |
| **Patrimônio líquido** | -R$ 46.974.000,00 | -R$ 35.582.000,00 | -R$ 50.635.000,00 | -R$ 63.215.000,00 |
| **Lucro bruto** | R$ 23.767.000,00 | R$ 35.381.000,00 | R$ 30.936.000,00 | R$ 22.533.000,00 |
| **Resultado financeiro líquido** | -R$ 6.135.000,00 | -R$ 2.319.000,00 | -R$ 3.659.000,00 | -R$ 3.278.000,00 |
| **Resultado do exercício** | -R$ 21.832.000,00 | -R$ 8.625.000,00 | -R$ 15.049.000,00 | -R$ 12.581.000,00 |

| EATALY PARTICIPAÇÕES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **RÚBRICAS CONTÁBEIS** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** |
| **Total de Ativos (circulante e não circulante)** | R$ 0,00 | R$ 19.107.000,00 | R$ 18.802.005,00 | R$ 7.314.980,00 |
| **Total do passivo e patrimônio líquido** | R$ 0,00 | R$ 19.107.000,00 | R$ 18.802.005,00 | R$ 7.314.980,00 |
| **Lucro líquido do exercício** | R$ 0,00 | -R$ 912.000,00 | -R$ 1.810.376,00 | -R$ 343.005,00 |

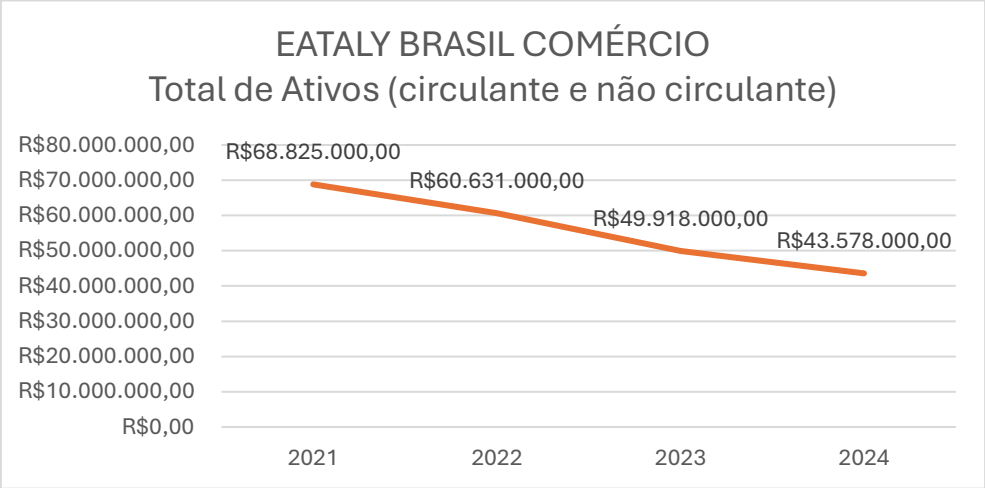




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

ATIVOS

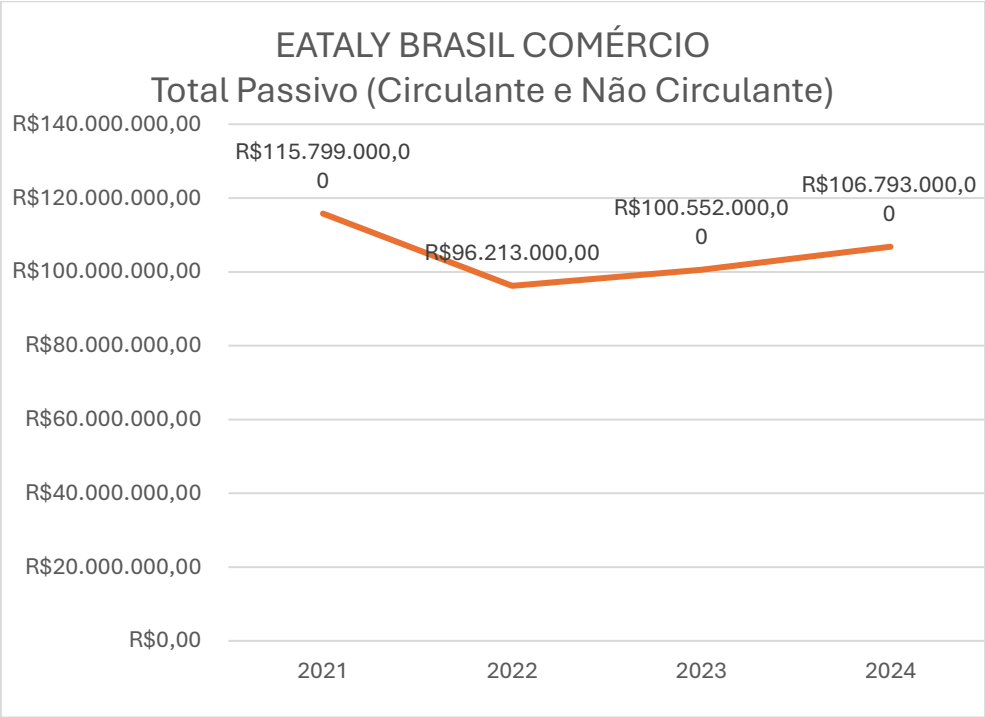


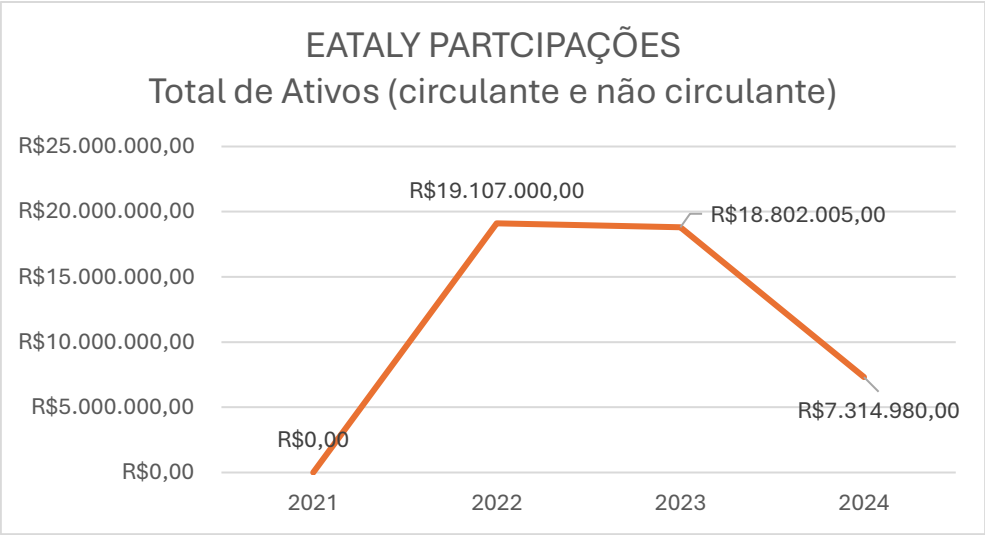


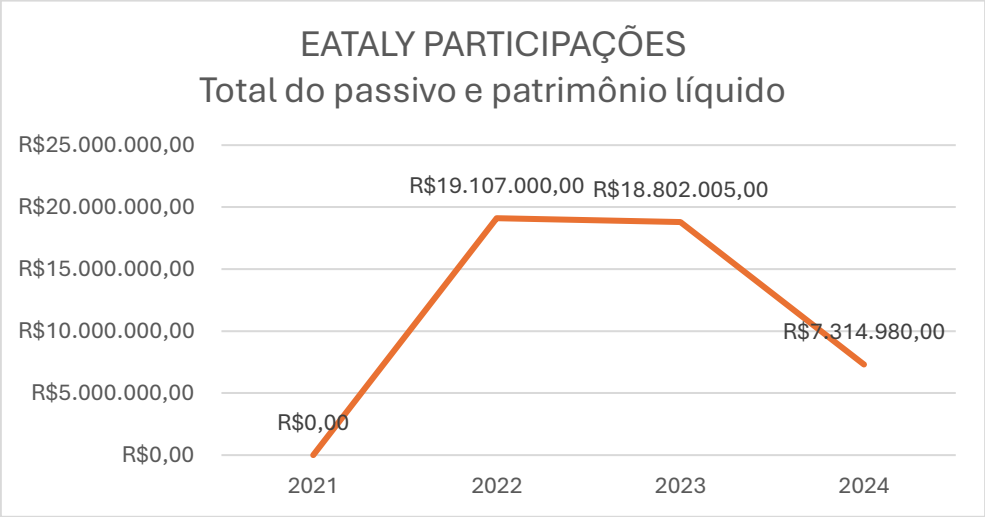




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBK.

Nesse sentido, cumpre destacar que esta Administradora Judicial solicitou o rol de documentos de forma analítica para elaboração do primeiro RMA.

## 2.3. Análise do passivo concursal – art. 51, III

Foram identificadas inconsistências na lista apresentada em relação aos endereços de credores e números de CPFs, razão pela qual esta Administradora Judicial **solicitou aos patronos do Grupo a adequação das informações**.

Face ao que consta da relação nominal de credores apresentada às fls. 574/599, o passivo do GRUPO EATALY é composto por **479 credores**, cuja soma dos créditos totaliza o valor de **R$ 49.219.945,03,** assim distribuídos entre as Recuperandas:

### EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

O Passivo concursal da Recuperanda em destaque perfaz a monta de R$ 41.835.953,74, correspondente aos créditos de 478 credores, conforme discriminação a seguir:

- 292 credores da classe I (trabalhista) - R$ 3.039.334,49;
- 165 credores da classe III (quirografária) - R$ 38.399.295,19;
- 21 credores da classe IV (ME e EPP) - R$ 397.324,06.

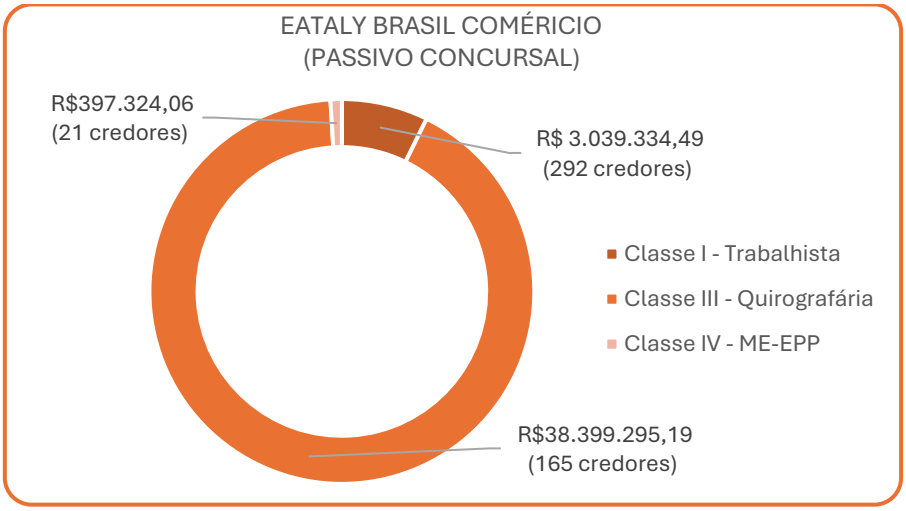




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

**EATALY PARTICIPAÇÕES LTDA**

O Passivo concursal da Recuperanda em destaque perfaz a monta de R$ 7.383.991,29, correspondente a um único crédito, conforme discriminação a seguir:

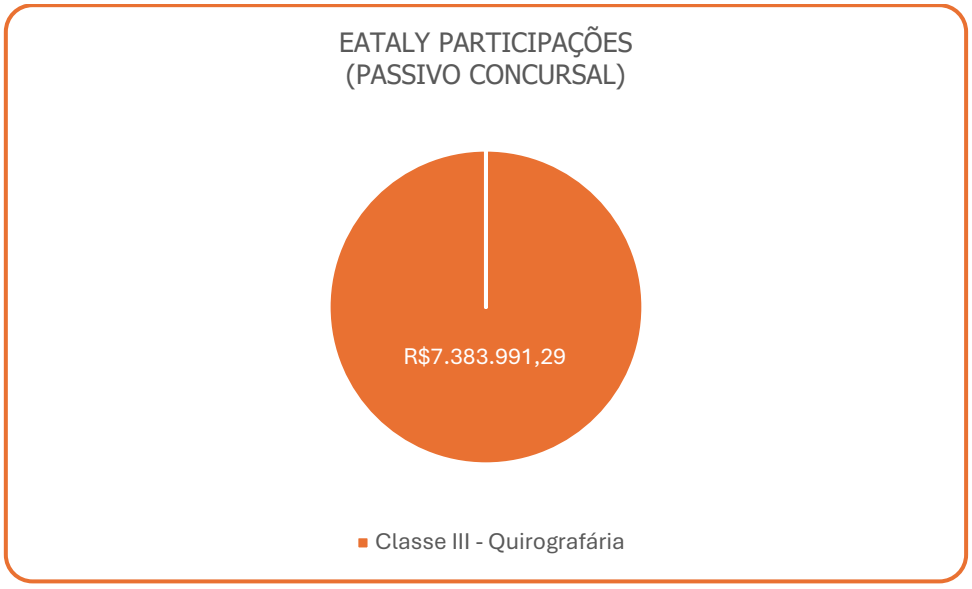


Ainda, visando conferir a origem e lastro de todos dos valores quando da elaboração da lista de credores disposta no art. 7º, § 2º, da LRF, foi solicitado ao Grupo, via e-mail, os documentos relativos aos créditos listados.

## 2.4. Quadro de funcionários – art. 51, IV

As empresas acostaram, às fls. 600/604, o quadro de funcionários, contendo **270 colaboradores.** Todavia, o regime de contratação não foi especificado e, da mesma forma, não é possível identificar a qual empresa estão vinculados.

Diante disso, as informações e os contratos foram solicitados aos patronos no Grupo e serão analisadas quando da apresentação do RMA.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

ATIVOS

## 2.5. Certidões de regularidade no Registro Público e análise societária – art. 51, V

A fim de verificar a regularidade na JUCESP e proceder com a análise societária, esta Administradora Judicial emitiu novas Fichas Cadastrais completas das Recuperandas (doc. 03), quais sejam:

- **Eataly Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.339.556/0001-82, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1489, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011, tendo como atividade econômica principal: a) Holdings de instituições não-financeiras (CNAE 64.62-0-00); e atividades econômicas secundárias: b) Agentes de investimentos em aplicações financeiras (CNAE 66.12-6-05); e c) Aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2-02), estando composta, atualmente, da seguinte maneira:

| EATALY PARTICIPAÇÕES S.A | CAPITAL SOCIAL | % AÇÕES |
|---|---|---|
| Wings Participações S.A | - | 44,44% |
| LGAC Consultoria Financeira Eireli | - | 66,66% |
| TOTAL | R$ 1.000,00 | 100,00% |

- **Eataly Brasil Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda.,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.504.701/0001-35, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1489, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011, tendo como atividade econômica principal: a) Restaurantes e similares (CNAE 56.11-2-01) e atividades econômicas secundárias: b) Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados (CNAE 47.11-3-02); d) Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (CNAE 56.20-1-02) e e) Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (CNAE 56.20-1-04), estando composta, atualmente, da seguinte maneira:

| EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. | CAPITAL SOCIAL | % |
|---|---|---|
| Eataly Participações S/A | R$ 95.016.873,00 | 100,00% |
| TOTAL | R$ 95.016.873,00 | 100,00% |

Verifica-se, portanto, que a Eataly Participações S/A detém 100% da Eataly Brasil Comércio e Distribuição de Alimentos LTDA, como melhor se observa no organograma abaixo:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

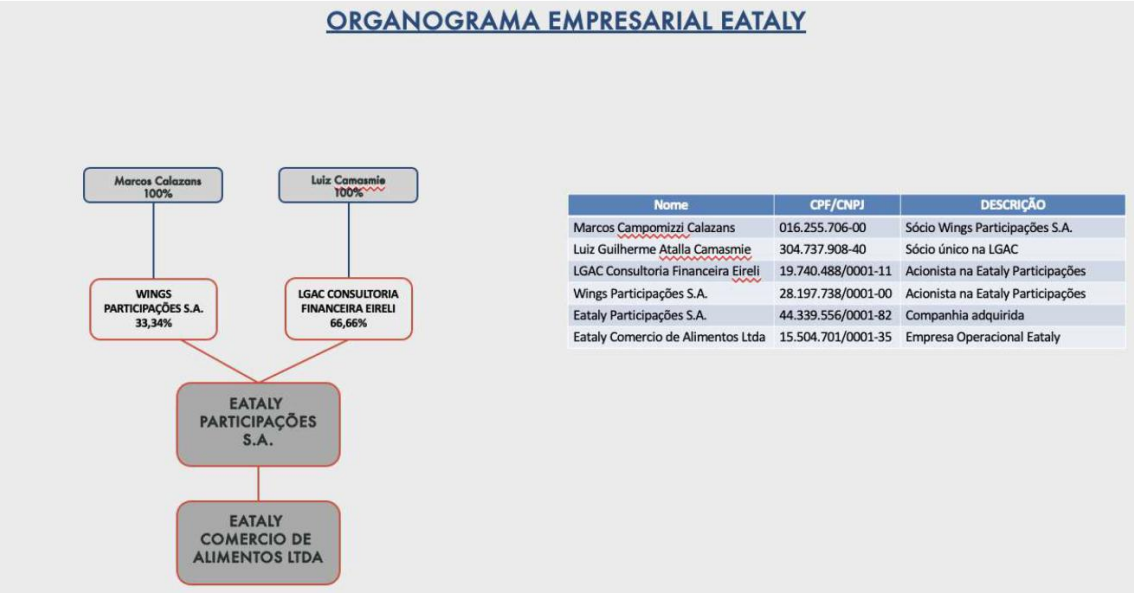


| Nome | CPF/CNPJ | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| Marcos Campomizzi Calazans | 016.255.706-00 | Sócio Wings Participações S.A. |
| Luiz Guilherme Atalla Camasmie | 304.737.908-40 | Sócio único na LGAC |
| LGAC Consultoria Financeira Eireli | 19.740.488/0001-11 | Acionista na Eataly Participações |
| Wings Participações S.A. | 28.197.738/0001-00 | Acionista na Eataly Participações |
| Eataly Participações S.A. | 44.339.556/0001-82 | Companhia adquirida |
| Eataly Comercio de Alimentos Ltda | 15.504.701/0001-35 | Empresa Operacional Eataly |

*Figura 1: Imagem extraída das fls. 535*

Nos termos da sessão de 28/11/2022 da ficha cadastral, a **Eataly Participações adquiriu a totalidade das cotas da Eataly Brasil**, sendo os antigos proprietários a HORTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS SA, com a participação de R$ 26.917.234,00, e a EATALY USA LLC, com a participação de R$ 67.118.639,00, somando R$ 94.035.873,00.

Na mesma ocasião, houve aumento do capital social para R$ 95.016.873,00 e a administração da sociedade passou a ser exercida por Kenneth Steven Pope e Fábio David Rohr. Desde então, a movimentação do quadro de administradores se deu da seguinte forma:

| QUADRO DE ADMINISTRADORES | | |
|---|---|---|
| **EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.** | **NOMEAÇÃO** | **DESTITUIÇÃO /RENÚNCIA** |
| **Kenneth Steven Pope** | 28/11/2022 | 20/12/2023 |
| **Fábio David Rohr** | 28/11/2022 | 20/12/2023 |
| **Antonio Jose Rocheta De Sousa Neves** | 14/03/2023 | 20/12/2023 |
| **Luis Felipe Cunha Campos** | 14/03/2023 | 20/12/2023 |
| **Marcos Campomizzi Calazans** | 20/12/2023 | 10/07/2024 |
| **Pedro Chalabi Calazans** | 20/12/2023 | 10/07/2024 |
| **Eurico Tatsch Nunes** | 10/07/2024 | |
| **Danilo Da Silva** | 10/07/2024 | |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBK.

O último arquivamento registrado na JUCESP data de 23/11/2024, quando ainda figuravam os administradores acima indicados. Todavia, observa-se da 21ª Alteração Contratual de EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., de 28/11/2024 (fls. 246/248), e do Contrato Social Consolidado desta, de 28/11/2024 (fls. 248/255), que Eurico Tatsch Nunes e Danilo Da Silva foram substituídos por Jordan Lopes da Costa.

Ocorre que, como apontado no item 2, os documentos encontram-se **sem assinatura**, o que foi objeto de pedido de esclarecimentos.

Já a Eataly Participações foi constituída em 09/03/2022, tendo como quadro de diretoria Antônio José Rocheta de Sousa Neves, Fabio David Rohr, Kenneth Steven Pope. Desde então o quadro da diretoria se movimentou da seguinte forma:

| QUADRO DE DIRETORIA | | |
|---|---|---|
| **EATALY PARTICIPAÇÕES S/A.** | **NOMEAÇÃO** | **DESTITUIÇÃO /RENÚNCIA** |
| **Kenneth Steven Pope** | 09/03/2022 | 07/12/2023 |
| **Fábio David Rohr** | 09/03/2022 | 07/12/2023 |
| **Antonio Jose Rocheta De Sousa Neves** | 09/03/2022 | 07/12/2023 |
| **Marcos Campomizzi Calazans** | 07/12/2023 | 05/06/2024 |
| **Pedro Chalabi Calazans Farreira** | 07/12/2023 | 22/11/2024 |
| **Eurico Tatsch Nunes** | 05/06/2024 | 22/11/2024 |
| **Danilo Da Silva** | 22/11/2024 | |
| **Luiz Guilherme Atalla Camasmie** | 22/11/2024 | |

Cumpre destacar que a Eataly Participações S/A, tem como acionistas as sociedades Wings Participações S.A, que tem como Diretor Presidente Marcos Campomizzi Calazans (doc. 04), e LGAC Consultoria Financeira Eireli, cujo sócio-administrador é Luiz Guilherme Atalla Camasmie (doc. 05).



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

## 2.6. Relação de bens particulares dos sócios – art. 51, VI

Às fls. 605/607, as Recuperandas apresentaram relação de bens particulares de Luiz Guilherme Atalla Camasmie, Danilo da Silva e Jordan Lopes da Costa – documentos sigilosos.

## 2.7. Extratos Bancários atualizados– art. 51, VII

Às fls. 608/650, foram apresentados os extratos bancários das seguintes contas:

| DEVEDORA | INSTITUIÇÃO FINANCEIRA | AGÊNCIA | CONTA | PERÍODO |
|---|---|---|---|---|
| EATALY BRASIL | BANCO ABC BRASIL | 0001-9 | 0066092142 | 18/11/24 a 17/12/24 |
| EATALY BRASIL | BANCO SANTANDER | 0154 | 130053899 | 18/11/24 a 17/12/24 |
| EATALY BRASIL | ADGM BANK | 0001 | 640096-4 | 17/11/24 a 17/12/24 |
| EATALY PARTICIPAÇÕES | BTG PACTUAL | 50 | 005161897 | 18/11/24 a 17/12/24 |

## 2.8. Certidões dos cartórios de protesto – art. 51, VIII

A sociedade apresentou, às fls. 651/908 e 909/917 certidões positivas de cartórios de protestos.

Em relação à Recuperanda **EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ nº 15.504.701/0001-35)**, foram apresentadas as certidões referentes aos seguintes cartórios:

| EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ nº 15.504.701/0001-35) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| TABELIONATO | TOTAL DE PROTESTOS | PROTESTO MAIS ANTIGO | VALOR PROTESTADO | DATA |
| 1º Tabelião de Protestos de São Paulo | 156 | BANCO ITAU - UNIBANCO S/A. | R$ 8.427,20 | 20/12/2019 |
| 2º Tabelião de Protestos de São Paulo | 107 | BANCO ITAU - UNIBANCO S/A. | R$ 1.501,34 | 27/01/2020 |
| 3º Tabelião de Protestos de São Paulo | 117 | BANCO ITAU - UNIBANCO S/A. | R$ 624,40 | 05/03/2020 |
| 4º Tabelião de Protestos de São Paulo | 118 | BANCO BRADESCO S/A | R$ 900,00 | 07/01/2020 |
| 5º Tabelião de Protestos de São Paulo | 147 | ENTREPOSTO E DISTR CARNES DANIELLA LTDA | R$ 9.726,74 | 17/02/2020 |
| 6º Tabelião de Protestos de São Paulo | 131 | BANCO BRADESCO S/A | R$ 599,40 | 19/02/2020 |
| 7º Tabelião de Protestos de São Paulo | 117 | BANCO ITAU S/A | R$ 14.959,20 | 04/03/2020 |
| 8º Tabelião de Protestos de São Paulo | 100 | BANCO ITAU S/A | R$ 804,60 | 14/02/2020 |
| 9º Tabelião de Protestos de São Paulo | 128 | BANCO ITAU - UNIBANCO S/A. | R$ 22.276,81 | 11/02/2020 |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **10º Tabelião de Protestos de São Paulo** | 86 | BANCO BRADESCO S/A | R$ 4.873,60 | 06/05/2020 |

Observa-se da relação que **o protesto mais antigo remonta à data de 20/12/2019, ao passo que o mais recente é datado em 03/12/2024**.

No que se refere à Recuperanda **EATALY PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ nº 44.339.556/0001-82),** foram apresentadas certidões de protestos de 10 Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, em que **não constam protestos em nome da Recuperanda.**

## 2.9. Relatório detalhado do passivo fiscal – art. 51, X

A Eataly Brasil Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda. apresentou às fls. 931/937 relação de tributos que compõem seu débito tributário.

Do referido relatório depreende-se que a empresa possui o **passivo fiscal de R$ 25.233.514,06 (vinte e cinco milhões duzentos e trinta e três mil quinhentos e quatorze reais e seis centavos)**, sendo: R$ 20.109.168,26 de tributos federais decorrentes de 134 inscrições em dívida ativa, R$ 5.059.106,35 de tributos estaduais oriundos de apuração de ICMS desde o exercício de 2019 e, R$ 65.239,45 de tributos municipais compostos por apuração de ISS e TRF referentes aos exercícios de 2023 e 2024.

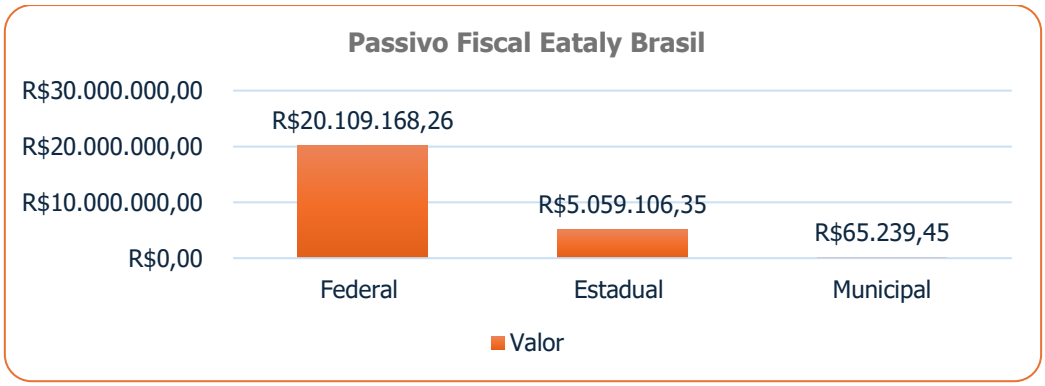


Ainda acerca do passivo tributário, às fls. 1086/1131, a Fazenda Nacional apresentou a consolidação dos débitos inscritos em dívida ativa da União vinculados às Recuperandas em janeiro de 2025.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

Restou demonstrado na consolidação que a Eataly Brasil possui R$ 24.137.512,16 em dívida ativa com a União, bem como que a Eataly Participações S/A possui R$ 2.760.202,44 em DAU.

Dessa forma, as empresas juntas possuem o passivo de R$ 26.897.714,60 junto a Fazenda Nacional, conforme segue:

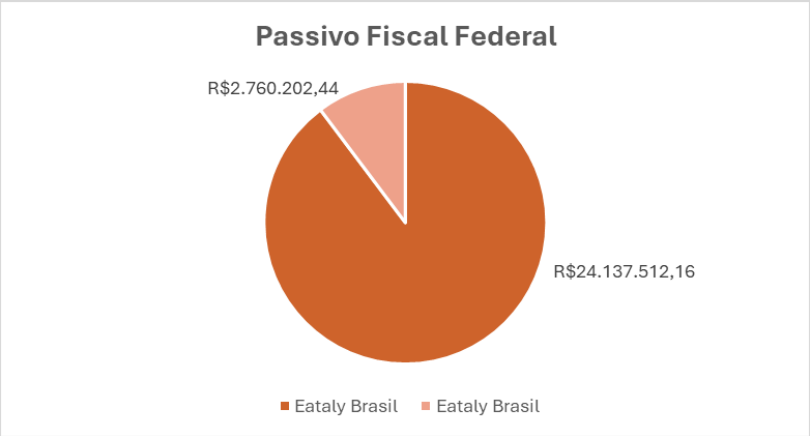


Por fim, a União destacou que as empresas não estão em situação de regularidade fiscal perante a PGFN, de modo que pugna pela regularidade fiscal ao longo do processo recuperacional.

## 2.10. Relação de bens e direitos do ativo não circulante – art. 51, XI

Inicialmente, às fls. 938/1008, a requerente apresentou relação de bens do ativo não circulante, composta em sua maioria por construção e benfeitorias em terreno, maquinário e equipamentos, além de móveis, veículos e demais bens.

Em complemento à discriminação dos bens, indicou ainda os valores correspondentes à avaliação atual, total de depreciação e valor residual.

Por fim, apresentou o compêndio de valores totais dos bens relacionados, conforme print:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBK.

| Bens | Soma de Valor Atual | Soma de Total Depreciação | Soma de Depreciação Mês |
|---|---|---|---|
| Acabamento | 348.197,57 | 86.054,60 | 1.478,62 |
| Adequacao | 274.530,81 | 29.262,10 | 1.165,85 |
| Balanças | 60.496,69 | 7.710,88 | 205,53 |
| Carrinhos de Compras | 42.184,04 | 35.707,19 | 358,27 |
| Elétrica e Hidráulica | 5.387.980,47 | 2.280.912,10 | 22.935,05 |
| Equipamentos de Segurança | 221.964,51 | 167.235,64 | 1.885,19 |
| Fornos e Batedeiras | 679.704,40 | 207.003,85 | 2.402,83 |
| Frio Alimentar | 2.432.982,59 | 1.072.510,30 | 10.426,22 |
| Gerador | 597.303,58 | 266.846,74 | 2.536,50 |
| Gerenciamento da Obra | 45.000,00 | 14.350,68 | 191,10 |
| Luminarias & Lampadas | 44.427,80 | 12.529,28 | 188,68 |
| Máquinas e Equipamentos | 3.537.962,14 | 2.561.411,91 | 29.789,06 |
| Marcenaria | 807.262,00 | 656.400,06 | 6.726,80 |
| Moveis e Utensilios | 2.497.928,05 | 1.584.558,26 | 21.161,49 |
| Outros Imobilizados | 489.888,80 | 360.403,56 | 4.122,80 |
| Prevenção de Incêndio | 106.567,50 | 9.840,88 | 362,05 |
| Projetos | 1.370.554,84 | 451.683,03 | 7.274,13 |
| Software | 184.857,59 | 93.258,14 | 3.080,97 |
| Veiculos | 21.700,00 | 21.700,00 | 0,00 |
| Equipamentos de Informática | 863.744,11 | 778.695,02 | 2.974,99 |
| Construção em Terreno | 42.418.074,89 | 18.676.011,87 | 180.131,25 |
| Benfeitorias em Terreno | 1.154.197,94 | 245.595,40 | 5.109,03 |
| Obras Preliminares e | 168.644,20 | 7.460,59 | 1.379,42 |
| Ar Condicionado e | 3.726.667,97 | 1.467.463,91 | 15.068,17 |
| Gondolas / Checkouts / | 67.726,48 | 53.320,70 | 575,22 |
| Computadores | 36.241,04 | 249,68 | 153,90 |
| (vazio) | | | |
| **Total Geral** | **67.586.790,01** | **31.148.176,37** | **321.683,12** |

Dessa forma, a Recuperanda indicou que possui bens de **ativo não circulante** que **compreendem a monta de R$ 67.586.790,01**.

# 3. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Às fls. 453/1075, as devedoras requereram o processamento da presente recuperação judicial em **consolidação processual e substancial.**

O item 5 da decisão de fls. 1079/1083, deferiu o processamento sob consolidação processual, regida pelo art. 69-G, da Lei 11.101/2005, de forma que os requisitos legais devem ser preenchidos por cada um dos devedores.

Todavia, diante das informações contidas nos autos, que demonstram a atuação conjunta no mercado, além de vínculo societário, administrativo e operacional. Este D. Juízo pugnou pela manifestação desta AJ acerca da possibilidade de que o processamento se dê sob consolidação substancial (art. 69-J, LRF).



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBK.

A título de elucidação da questão, os institutos assim se diferenciam:

> "[A consolidação processual] Trata-se de litisconsórcio facultativo ou de consolidação processual, em que apenas algumas sociedades pertencentes ao grupo poderão pretender litigar conjuntamente, sem que haja a necessidade de inclusão das demais. Os processos poderiam ser inclusive reunidos, desde que não estivessem as recuperações judiciais em fase distintas. [...]
>
> Nessa situação, os credores de cada uma das pessoas jurídicas não se confundem entre si nem possuem como garantia um único patrimônio social, cuja autonomia é assegurada a cada uma das pessoas jurídicas no interior do grupo. [...]
>
> Situação diversa da consolidação processual ocorre no litisconsórcio necessário, chamado de consolidação substancial, quando, no interior do grupo, as diversas personalidades jurídicas não são preservadas como centros de interesses autônomos. A disciplina do grupo societário não é respeitada por quaisquer dos seus integrantes, os quais atuam conjuntamente com confusão patrimonial, unidade de gestão e de empregados e com o prevalecimento de um interesse comum do grupo em detrimento dos interesses sociais das pessoas jurídicas que lhe integram." (SACRAMONE, 2024, p.370-373)

Em análise ao caso concreto, observa-se a inegável atuação conjunta das Recuperandas, que operam no mesmo local, gerindo a única loja brasileira do Eataly, centro gastronômico de renome internacional.

*Figura 2: imagem extraída do site https://eataly.com.br/*



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBK.

Como indicado no item 2.5 deste relatório, a sociedade Eataly Participações S/A (segunda requerente) detém 100% das cotas sociais da devedora Eataly Brasil Comércio e Distribuição de Alimentos LTDA. (primeira requerente).

Assim, fica evidenciado o interesse comum entre as sociedades. Além disso, às fls. 600/604, as Recuperandas apresentaram lista de funcionários das empresas, em conjunto, sem distinção de prestação de serviço exclusiva para uma ou outra devedora.

Ensina Sacramone (2024, p.373):

> "A confusão patrimonial, a unidade de gestão e de empregados, bem como a atuação conjunta em prol de um interesse comum do grupo, em detrimento dos interesses de cada personalidade, podem ser reveladas, no caso concreto, nas circunstâncias de as sociedades integrantes do grupo possuírem um caixa único com pagamentos sem contrapartida, garantia cruzada entre seus integrantes, administrador único para todas as sociedades, semelhança ou identidade entre os sócios, atuação num mesmo ramo de atividade, utilização de bens das outras sociedades ou de empregados sem contraprestação, identificação perante os credores como grupo etc.
>
> A confusão entre os patrimônios e a desconsideração da autonomia de cada uma das sociedades poderão ser de tal monta que impeçam a aferição, sem grande dificuldade, do limite de responsabilidade e das obrigações de cada qual perante os terceiros. Ao não respeitarem em sua própria atuação o patrimônio separado ou a autonomia de cada uma das sociedades integrantes, nem seus respectivos interesses sociais, as sociedades se comportaram em desconsideração à personalidade jurídica de cada qual, como uma única sociedade, um único patrimônio, uma única coletividade."

Às fls. 616/648, as Recuperandas apresentaram extratos de contas correntes, havendo movimentação apenas nas da Eataly Brasil. É possível depreender, em análise inicial, que, no breve período de um mês, existem transferências de valores entre as empresas e suas controladoras:

| | | |
|---|---|---|
| 25/11/2024 | **ENVIO PIX**<br>44339556000182 Eataly Participacoes S.A. | 19.700,00 |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBK.

ATIVOS

| | | |
|---|---|---|
| 27/11/2024 | **ENVIO PIX**<br>19740488000111 LGAC CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI | 5.000,00 |
| 27/11/2024 | **ENVIO PIX**<br>44339556000182 Eataly Participacoes S.A. | 5.000,00 |
| 27/11/2024 | **RECEBIMENTO PIX**<br>44339556000182 Eataly Participacoes S.A. | 1.000,00 |
| 28/11/2024 | **ENVIO PIX**<br>19740488000111 LGAC CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI | 1.500,00 |

Considerando, portanto, a gestão compartilhada e a interdependência das operações, esta Auxiliar do Juízo **opina para que o processamento se dê sob consolidação substancial, nos moldes do art. 69-J, da Lei 11.101/2005**.

# 4. AÇÃO DE DESPEJO

Em 12/03/2024 foi distribuída Ação de Despejo, pelo credor CAOA PATRIMONIAL LTDA., autuada sob nº 1036200-43.2024.8.26.0100, em trâmite perante a 23ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca da Capital/SP, em face da Recuperanda EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., diante do inadimplemento dos aluguéis e encargos, pactuadas em "Aditamento ao instrumento particular de locação de imóvel não residencial", datado de 06/02/2024, com término em 120 meses, a partir de 20/06/2024, condicionado ao pagamento de confissão de dívida no valor de R$ 4.870.000,00.

Além disso, alegou que, soma-se à dívida de aluguel, o valor de R$ 5.193.279,34, referente ao inadimplemento do IPTU.

Informou o pagamento de apenas R$ 500.000,00 e o inadimplemento da obrigação acima mencionada, bem como a existência de apólice de seguro junto a NEWE Seguros S.A., que contempla o pagamento de até R$ 10.331.004,84 (aluguel) e R$ 715.315,00 (IPTU).



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

Por fim, requereu a concessão de medida liminar de desocupação e a condenação da Ré para o pagamento do valor de R$ 4.477.964,34 (valor não coberto pela apólice de seguro garantia locatícia).

Em 13/03/2024, foi proferida decisão naqueles autos, entendendo ser prematura a concessão da tutela de urgência antes da formalização do contraditório. Os embargos de declaração opostos pela autora foram rejeitados e, contra tal decisão, foi interposto o Agravo de Instrumento nº 2104011-12.2024.8.26.0000. A contestação foi apresentada em 19/04/2024 e a réplica em 15/05/2024.

Em 02/07/2024 a autora apresentou novo pedido de concessão da liminar diante da negativa apresentada pela seguradora para pagamento do sinistro, além do registro de débito do IPTU no CADIN, débitos de conta de consumo e término do contrato de locação, já que o aditivo estaria condicionado ao pagamento das dívidas listados na confissão, que restaram inadimplidas.

A ré, ora Recuperanda, em petição datada de 23/07/2024, afirma que não há registro de débitos no CADIN, desconhece a conta de energia inadimplida uma vez que já havia transferido a titularidade, e que a falta de pagamento do sinistro teria sido atribuída a própria autora, diante do desrespeito a algumas cláusulas contratuais e a informação tardia quanto à inadimplência.

Em relação ao IPTU, alegou ser controverso a responsabilidade pelo débito, pois houve retificação da área e os débitos são, em parte, anteriores ao contrato firmado em 2023. Quanto ao inadimplemento da confissão de dívida, alegou ter acostado aos autos os comprovantes de pagamento.

Ainda, a ré (Recuperanda) afirmou que a vigência do contrato foi novada pelo prazo de 10 anos, com término em 29.06.2024, e informou a propositura da ação renovatória (1008112-77.2024.8.26.0100) – com posterior pedido de desistência ante novo aditivo firmado entre as partes, com prazo de 120 meses, vigente, portanto, até 29/06/2034.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBK.

Ato contínuo, em 06/08/2024, o Exmo. Juiz da 23ª Vara Cível, deferiu o pedido liminar, determinando a desocupação do imóvel em 45 dias, sob pena de retomada forçada. Decisão publicada em 08/08/2024.

Contra a r. decisão, o EATALY interpôs Agravo de Instrumento nº 2259100-28.2024.8.26.0000, que teve seu efeito suspensivo deferido em 02/09/2024, para sobrestar o despejo liminar, até o julgamento do recurso.

Em 15/10/2024, a autora peticionou informando que os débitos confessados não estavam sendo honrados e que os aluguéis de março a outubro de 2024 também não foram pagos. Ainda, ratificou a alegação de que o contrato estaria encerrado desde 29/06/2024 e que a ordem de depósito de R$ 1.000.000,00, proferida pelo Juízo, não havia sido cumprida.

O recurso foi julgado em 25/11/2024, com acórdão publicado em 28/11/2024, concedendo parcial provimento ao agravo e revogação do efeito suspensivo:

Portanto, a r. decisão agravada deve ser reformada em parte para manter a concessão da liminar de despejo, a qual, entretanto, fica condicionada à prestação de caução, nos termos do § 1º do artigo 59 da Lei de Locações, no prazo a ser assinalado pelo Juízo a quo. Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao agravo de instrumento, revoga-se o efeito suspensivo concedido e, ainda, não se conhece do agravo interno.

Em decisão subsequente, em 28/11/2024, o D. Juiz de primeiro grau determinou que o restabelecimento do despejo liminar ficaria condicionado à oferta de caução, no valor de 3 aluguéis. O depósito foi comprovado nos autos em 10/12/2024, às fls. 722/724.

A Recuperanda informou nos autos do despejo a propositura da Tutela Cautelar Antecedente e o deferimento da liminar determinando a suspensão de todas as ações, execuções e atos constritivos contra a Requerida, requerendo, portanto, a suspensão da ordem de despejo.

No r. despacho, proferido em 02/12/2024, o Exmo. Magistrado da 23ª Vara Cível entendeu pela manutenção da ordem de despejo. Contra a referida decisão o



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBK.

EATALY interpôs Agravo de Instrumento nº 2376626-16.2024.8.26.0000. Negado o pedido de efeito suspensivo negado. Proferida nova ordem de desocupação voluntária em 05 dias, com mandado expedido e cumprido em 19/12/2024.

Em petição apresentada pelo EATALY foi questionada a referida ordem, uma vez que a decisão de 06/08/2024, confirmada, em parte, pelo julgamento do agravo nº 2259100-28.2024.8.26.0000 (acórdão publicado em 28/11/2024) concedia o prazo de 45 dias para a desocupação do imóvel. Rejeitado o pedido de reconsideração, a decisão proferida em 19/12/2024 destacou o decurso do prazo de 05 dias para desocupação voluntária e determinou a efetiva reintegração de posse para o dia 21/01/2025 (doc.06).

Em 20/12/2024, o EATALY informou nos autos do despejo o deferimento de processamento da presente Recuperação Judicial, em 19/12/2024. Ato subsequente, a CAOA (autora) apresentou nos autos do despejo petição pelo indeferimento do pedido de suspensão da ordem de despejo, o que pende de apreciação pelo D. Juiz da 23ª Vara Cível.

A autora da Ação de Despejo interpôs Agravo de Instrumento nº 2396055-66.2024.8.26.0000, pugnando pelo imediato cumprimento da ordem de despejo, o que foi deferido pela Exma. Desembargadora Relatora, em 09/01/2025. Na data de hoje foi proferida decisão por este D. Juízo determinando a suspensão do despacho, o que foi acolhido pelo MM. Juiz do despejo, determinando, portanto, a suspensão da desocupação forçada do bem.

# 5. ARBITRAGEM

As Recuperandas instauraram o incidente sigiloso de nº 1001001-23.2025.8.26.0100, objetivando prestar as informações do procedimento arbitral nº 14/2024/SEC3, em trâmite no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), que trata sobre o direito de uso da marca Eataly.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

ATIVOS

# 6. DILIGÊNCIA DE VERIFICAÇÃO

Em 23/12/2024, foi realizada a primeira diligência de constatação na sede das empresas, situada à Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1489 - Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, 04543-011. Estiveram presentes na diligência a Advogada Denise, o Sr. Marcos Calazans, que se apresentou como CEO do Grupo a esta Administradora Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

Logo na entrada é possível identificar dois grandes telões, utilizados como espaço de propaganda por outras empresas, mediante contrato de aluguel. Questionado a respeito dos contratos vigentes, o Sr. Marcos informou que, até o momento, há somente o contrato com o C6 Bank. O referido contrato foi solicitado e aguarda-se apresentação até 15/01/2025.

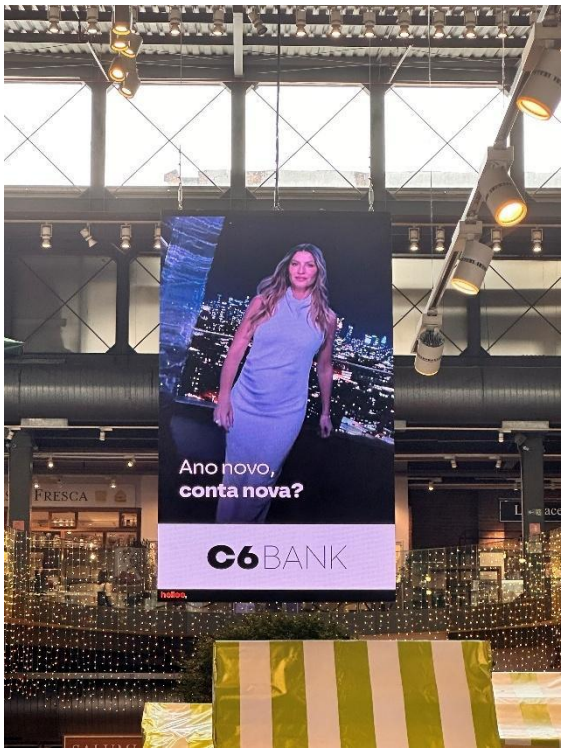


O estabelecimento é composto por um piso térreo, onde ficam localizados o mercado, a adega, a padaria e alguns restaurantes. Nos mezaninos estão localizados outros restaurantes e há um espaço destinado a aulas e açougue.

Durante a visita foi possível constatar que a presença de funcionários exercendo atividades diferentes em cada setor, internos e externos (mercado, restaurantes, cozinha, estoque, área de carga e descarga, etc.). Além disso, havia no local alguns clientes circulando pela loja e restaurantes.

Questionado a respeito dos contratos de sublocação vigentes, o Sr. Marcos informou que apenas a doceria e a sorveteria são sublocadas pela Cristallo. As outras marcas identificadas e os restaurantes são do próprio EATALY e todo o faturamento está atrelado a um único CNPJ, o que foi constatado com a compra de alguns produtos na data de 20/12/2024.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

ATIVOS

Questionado sobre a marca da cafeteria "Lavazza", foi esclarecido que se tratava apenas do layout, mas que os produtos comercializados e os funcionários, da mesma forma, eram EATALY.

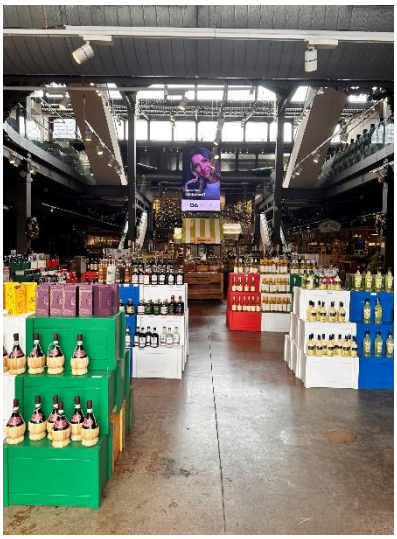

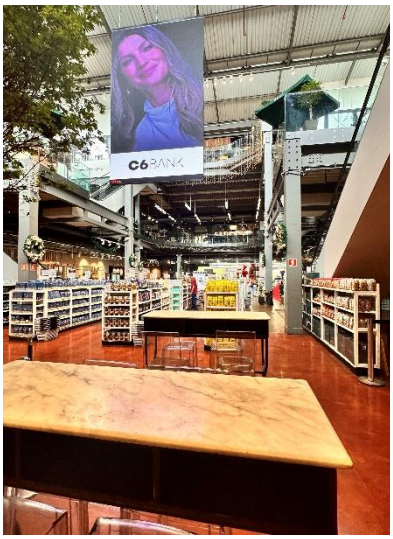




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

ATIVOS

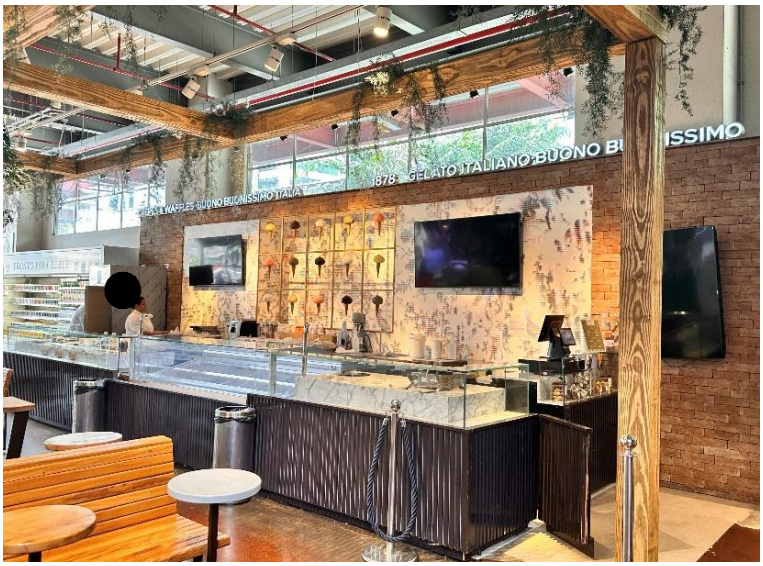

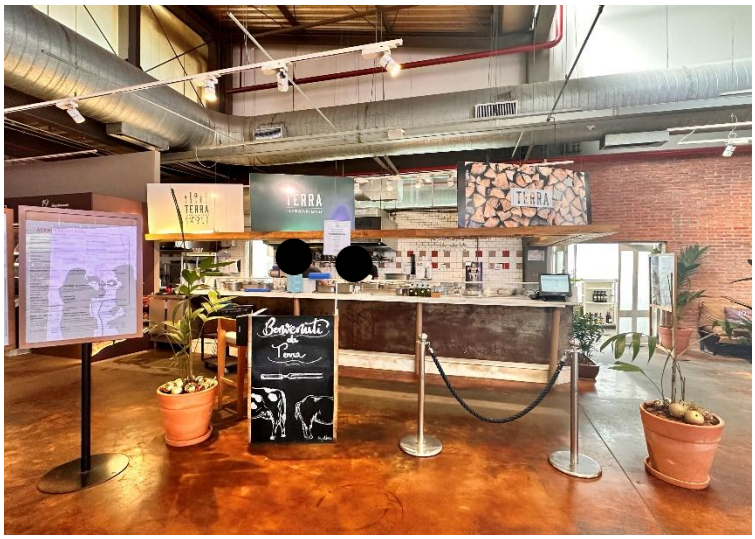

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

ATIVOS

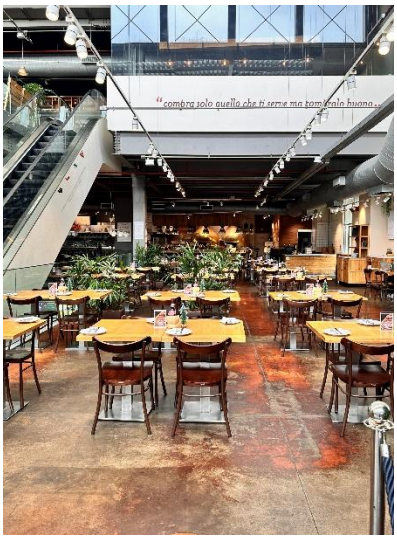

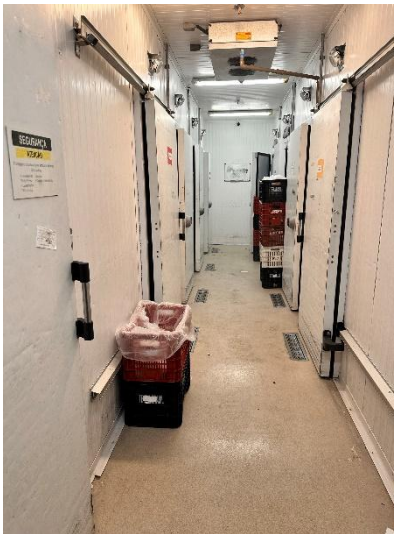

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

ATIVOS

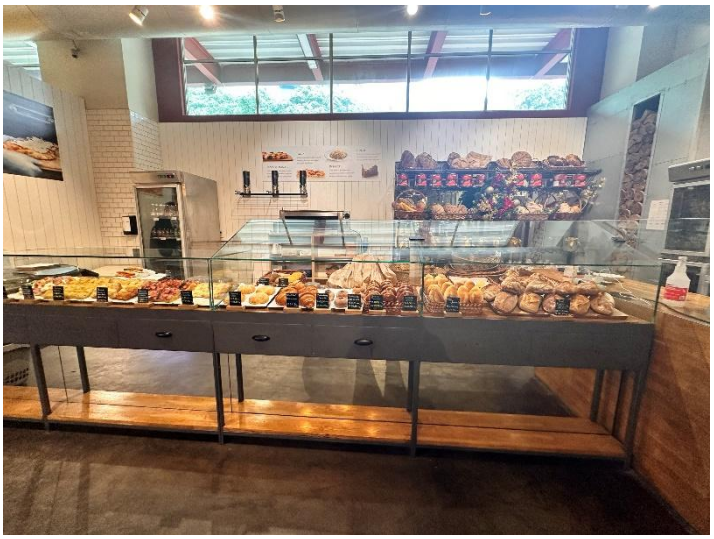



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

ATIVOS

Conforme informações do Sr. Marcos, alguns espaços, além da utilização pelo próprio restaurante, são locados para eventos. Além dos valores obtidos por meio da locação, também é oferecido um menu especial, cobrado separadamente, preparado pelos próprios restaurantes, o que compõe o faturamento do EATALY.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

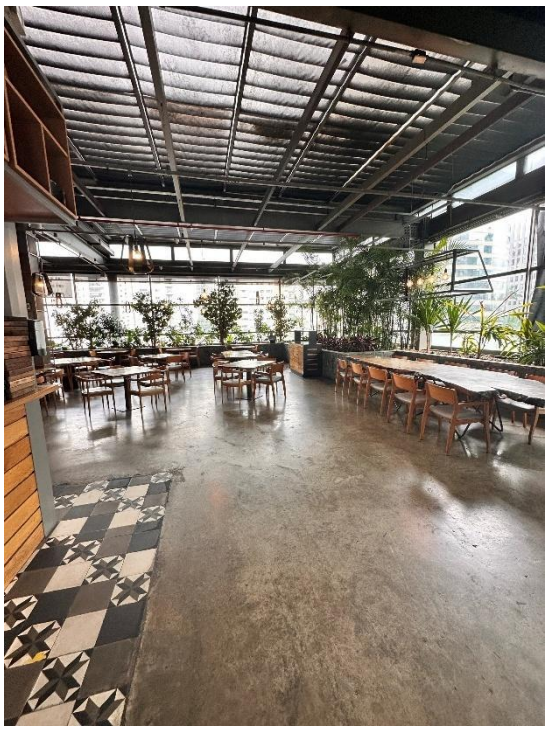

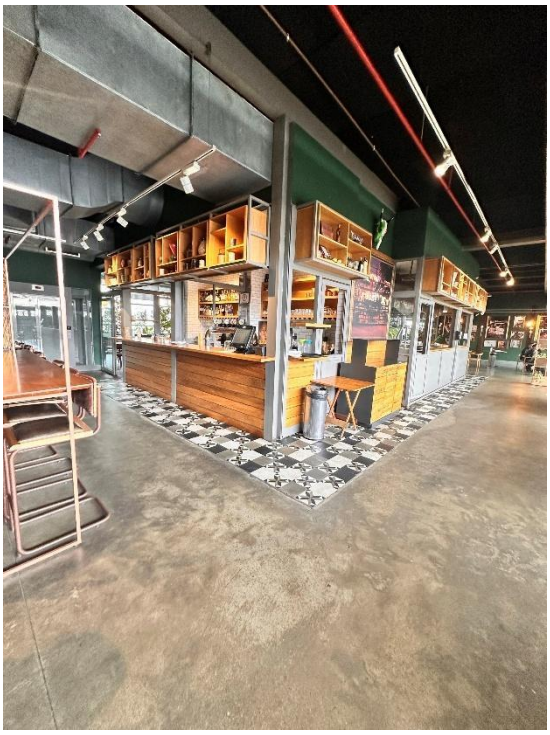

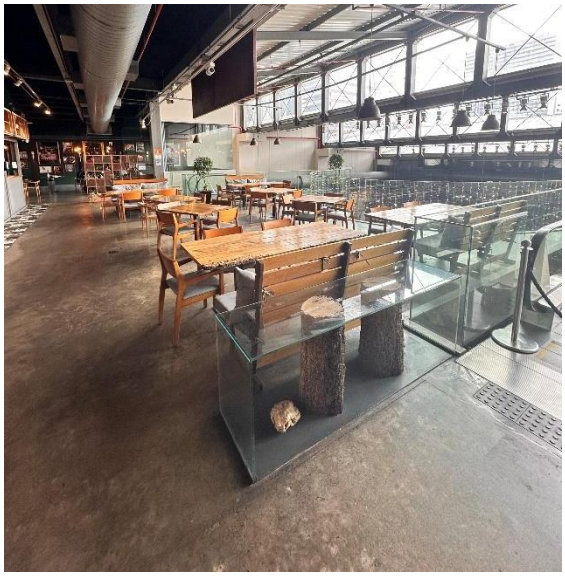

Em visita às dependências internas do estabelecimento, foi possível identificar espaços organizados para o armazenamento dos produtos, como câmaras frias e estoque seco. Os locais são identificados com placas e apontam o tipo de mercadoria que contém. A exemplo:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

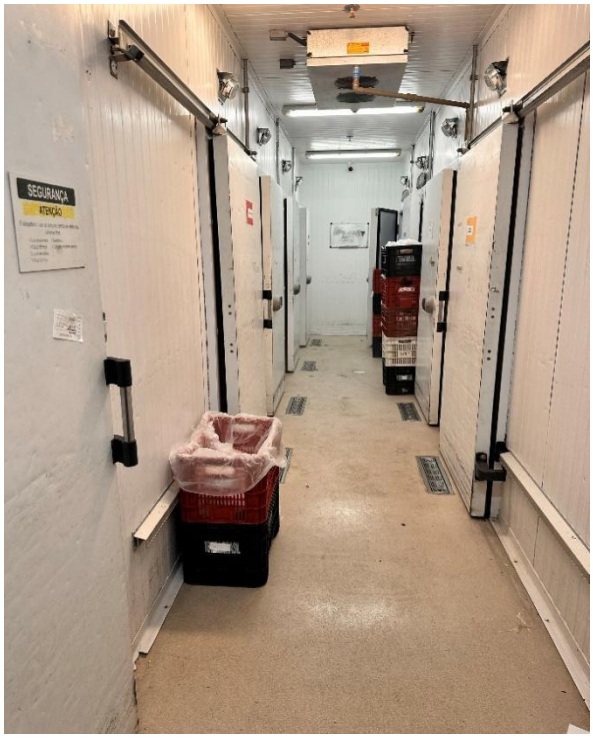

Além disso, o espaço externo é composto por local de carga e descarga, onde, conforme informações do CEO, os produtos são recebidos, contabilizados, separados e distribuídos aos locais corretos de armazenagem:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

Por fim, cumpre esclarecer que maiores detalhes sobre funcionamento, faturamento, contratos de sublocação e locação, serão analisados e confrontados em diligência quando da elaboração do primeiro Relatório de Atividades, já tendo sido as informações e documentos solicitados, via e-mail, para as Recuperandas.

# 7. PLANO DE TRABALHO E ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS

O Administrador Judicial atua como mitigador da assimetria de informações entre o devedor, os credores, o Juiz, Ministério Público e demais Juízos, fiscalizando e trazendo aos autos informações claras sobre o funcionamento da empresa, quadro societário, análise contábil, passivo concursal e extraconcursal, ativos, funcionários, apuração dos créditos apontados pela Recuperanda e, eventualmente, questionados pelos credores, respondendo a todo e qualquer tipo de dúvida, além das demais funções elencadas na Lei 11.101/2005.

Para tanto, além de solicitar e analisar os documentos apresentados, mensalmente realiza diligência na sede e eventuais filiais da Recuperanda, visando



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

constatar o desenvolvimento das atividades e apurar a veracidade das informações prestadas quanto ao dia a dia da empresa. Portanto, trata-se de profissional que atua tanto no processo como em campo.

Importante ressaltar que, quando das diligências mensais, a profissional nomeada como Administradora Judicial, em conjunto com sua equipe multidisciplinar, tem, como premissa, compreender o fluxo das operações desenvolvidas pela Recuperanda para melhor desempenhar suas funções.

Do levantamento realizado para elaboração do presente relatório, já foi possível notar que o caso em tela está intrinsecamente relacionado a uma série de questões de alta complexidade, como ordem de de despejo, procedimento arbitral em trâmite, resolução de contrato de franquia, além de contar com mais de 500 credores, sendo uma marca nacionalmente conhecida.

Para que seja apresentado o plano de trabalho e a proposta de honorários, faz-se necessária, portanto, uma breve introdução sobre as variáveis do caso concreto e a gama de serviços atribuída aos profissionais no exercício da Administração Judicial.

## 7.1. Análise de créditos

### I. Fase Administrativa

Na fase administrativa a Administradora Judicial realizará as seguintes atividades:

- Envio de correspondência aos credores listados pela Recuperanda;
- Controle das habilitações e divergências de crédito, apresentadas via e-mail;
- Análise dos documentos apresentados nas referidas habilitações e divergências;
- Atendimento aos credores para solicitação de documentos e esclarecimento de dúvidas;
- Elaboração de parecer contábil e jurídico para composição da lista de credores;
- Apresentação do Edital de credores do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.
- Respostas a eventuais recursos;



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

ATIVOS

## II. Fase Judicial

Na fase judicial essas são algumas das atribuições que compõem as funções da Administradora Judicial. No entanto, é importante ressaltar que a lista não é exaustiva e que outras atribuições podem ser determinadas pelo MM. Juiz, de acordo com as necessidades específicas de cada caso.

- Análise e verificação dos documentos apresentados pelo devedor na petição inicial da recuperação judicial;
- Elaboração de relatório sobre a situação econômico-financeira do devedor, incluindo a identificação dos bens e direitos, a relação de credores e a estimativa dos créditos;
- Análise e manifestação, instruída do parecer contábil, após a apresentação e publicação do edital da lista de credores disposta no art. 7º, § 2º, das impugnações de crédito para fins de protocolo nos respectivos autos;
- Convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo devedor;
- Presidência da assembleia geral de credores, conduzindo as deliberações e registrando as decisões tomadas;
- Elaboração de relatório sobre a viabilidade econômica do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;
- Fiscalização da execução do plano de recuperação judicial, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo devedor;
- Apresentação de relatórios periódicos ao juiz, informando sobre o andamento do processo de recuperação judicial;
- Realização de diligências e investigações necessárias para o esclarecimento de fatos relevantes para o processo de recuperação judicial;
- Prestação de contas ao juiz, apresentando relatório final sobre a administração judicial e a execução do plano de recuperação judicial.

Além disso, visando imprimir celeridade processual, esta Administradora realizará o controle de todos os incidentes em trâmite e apresentará a relação de providências no Relatório Mensal de Atividades (RMA).



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBK.

## 7.2. Quadro Geral de Credores

Cumpre à Administradora Judicial promover a consolidação do Quadro-Geral de Credores (QGC), após a análise dos créditos que compõem a lista do art. 7º, § 2º, e dos valores reconhecidos em sentenças proferidas nos incidentes de impugnação de crédito.

Para tanto, desde logo, esta Auxiliar do Juízo solicitou às Recuperandas que enviem o lastro dos créditos arrolados, a fim de que sejam analisados.

Elaborado o QGC, a Administradora Judicial o submeterá à homologação pelo MM. Juiz e será a peça fundamental para a execução do plano de recuperação judicial.

## 7.3. Relatório Mensal de Atividades

É função da Administração Judicial apresentar o Relatório Mensal das Atividades do devedor (RMA), com o objetivo de demonstrar, de forma clara e objetiva, ao Juiz e aos credores, as reais condições da empresa, considerando as variáveis do caso e suas especificidades, bem como o andamento do processo.

Após o envio dos documentos pela Recuperanda, o relatório é elaborado contendo os seguintes pontos:

- Descrição das atividades realizadas no período, relatando as ações e diligências realizadas no mês, como a análise de documentos, visitas à empresa, entre outros;
- Considerações iniciais sobre o pedido;
- Análise societária da empresa;
- Análise detalhada da situação econômico-financeira da devedora, incluindo:

  a. Análise do quadro de funcionários e evolução dos últimos meses;

  b. Relação dos ativos não circulantes;

  c. Relação do passivo concursal;

  d. Relação do passivo extraconcursal, composta pelos créditos fiscais e todos os outros não sujeitos à recuperação judicial;



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

e. Análise contábil-financeira, composta pela evolução patrimonial, evolução do ativo imobilizado, lucros e prejuízos, evolução do endividamento e receita bruta de vendas;

f. Informações sobre o fluxo de caixa, receitas, despesas, dívidas, ativos e passivos;

g. Fiscalização das atividades com registro fotográfico da diligência mensal;

h. Elaboração de tabela com o controle dos prazos, com indicação das datas do cumprimento dos atos e estimativas de datas dos atos pendentes;

i. Identificação de eventuais problemas ou dificuldades encontradas durante o período, como atrasos nos pagamentos, falta de recursos, descumprimento de obrigações, entre outros e

j. Controle de pagamento dos honorários da Administradora Judicial e considerações finais.

## 7.4. Proposta de honorários, equipe multidisciplinar e custos

A estimativa de honorários apresentada leva em consideração o conjunto de variáveis ocorridas durante o curso do processo de recuperação judicial, a média de horas mensais que serão despendidas por cada profissional envolvido no trabalho, a complexidade do caso em questão, bem como os custos envolvidos na Administração Judicial. Além disso, buscou-se estabelecer um equilíbrio justo e razoável entre o trabalho realizado e a remuneração a ser recebida.

Para a presente recuperação judicial, utilizou-se o seguinte critério para composição da equipe multidisciplinar:

a) Quantidade e classes de credores;

b) Ativos e passivos;

c) Complexidade de informações apresentadas;

d) Atividade desenvolvida pela Recuperanda.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

Sendo assim, a remuneração equivale à média conservadora de trabalho durante a tramitação do feito, considerados os prazos previstos na Lei 11.101/2005 e o tempo médio dos atos administrativos[4].

Face às premissas acima apresentadas e, considerando que para se chegar à proposta de arbitramento de honorários foi ponderada a complexidade do caso, o trabalho e os custos envolvidos na administração judicial, os valores praticados no mercado, a capacidade de pagamento da empresa em recuperação judicial e o equilíbrio justo e razoável entre o trabalho e a remuneração, **requer que sejam arbitrados os honorários da Administradora Judicial em 4% do passivo concursal,** apresentado às fls. 574/599, no valor de **R$ 49.219.945,03** (quarenta e nove milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), respeitado o limite legal disposto no art. 24, § 1º, da Lei 11.101/2005, **totalizando, portanto, R$ 1.968.797,80 a título de honorários da Administração Judicial,** a serem pagos em **36 parcelas mensais** e consecutivas de **R$ 54.688,83** (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), todo dia 05 de cada mês, com imediato depósito da primeira parcela, tendo em vista o início dos trabalhos em 20/12/2024.

# 8. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina pela intimação das requerentes para que apresentem a completude dos documentos faltantes, em observância aos requisitos constantes nos arts. 48 e 51, trazendo aos autos:

a) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais de forma **analítica**, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e relatório gerencial de fluxo de caixa do EATALY Participações S.A, sendo o requerimento composto obrigatoriamente de:

[4] Publicações, prazos dos Editais e demais manifestações no processo.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

a.1) Balanço Patrimonial atualizado, em formato analítico dos últimos 3 exercícios fiscais e atualização mensal (dez.);

a.2) Demonstração de Resultados (DRE) em formato analítico dos últimos 3 exercícios fiscais e atualização mensal (dez);

a.3) Balancete analítico e acumulado;

a.4) Livros diário e razão;

b) certidões de débitos fiscais Federais, Estaduais e Municipais, acompanhadas das planilhas;

c) extratos de todas as contas bancárias, de forma detalhada, referente aos meses de nov. e dez., inclusive da filial; relação do passivo extraconcursal (planilha); fluxo de caixa; notas fiscais expedidas nos meses de dezembro;

d) documentos complementares como: 1) contrato de aluguel do imóvel sede e da filial EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. – FILIAL (CNPJ 15.504.701/0003-05); 2) Contrato de parceria entre EATALY e JBS (Açougue); 3) Contrato de locação do espaço para a empresa "Cristallo" e relação de pagamento mensal; 4) Contrato de publicidade da C6 Bank para exposição da marca no telão/outdoor.

e) faturamento mensal individualizado: 1) Trattoria Italia; 2) Pasta&Pizza; 3) NTMU - Unidade JK; 4) Terra - La Griglia by Eataly; 5) Cafeteria; e 6) Açougue.

f) relação de funcionários com respectivos cargos e salários, especificando o regime de contratação, além do envio das respectivas fichas cadastrais ou contratos de trabalho; folha de pagamento e respectivos comprovantes do recolhimento de impostos;

g) relação atualizada dos ativos do mês de dezembro de 2024;



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBK.

h) esclarecimentos quanto a filial localizada à Av. dos Bandeirantes, KM 58, Jundiaí/SP (CNPJ 15.504.701/0003-05), bem como a juntada dos documentos contábeis e extratos bancários a ela vinculados;

i) versão assinada e registrada na JUCESP da 21ª Alteração Contratual de EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. em 28/11/2024 (fls. 246/248);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

k) apresentação da origem e lastro de todos dos valores arrolados na lista de credores com os documentos relativos aos créditos listados.

Além disto, faz-se necessária a intimação das Recuperandas para que comprovem o integral cumprimento do art. 48, IV, da Lei 11.101/2005, uma vez que não é possível analisar de forma conclusiva se há ou não condenação por crime falimentar, tendo em vista que dois dos processos criminais identificados nas certidões estão cobertos pelo sigilo.

Por fim, requer **sejam arbitrados os honorários da Administradora Judicial**, considerando a capacidade financeira do devedor e o grau de complexidade, responsabilidade e capacidade técnica do trabalho realizado.

No caso em tela foi realizada diligência de verificação na sede da Recuperanda, além de buscas de informação a respeito da devedora e sociedades correlacionadas, análise de documentação colacionada aos autos e encaminhadas por e-mail, reunião com os patronos da Requerente, estudo de questões complexas em relação à insolvência empresarial, dentre outros atos inerentes à atividade.

Ademais, considerando que a documentação apresentada se demonstrou insuficiente, como acima apontado, será necessária a elaboração de laudo complementar.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.

ATIVOS

Desta forma, sugere que os honorários **sejam arbitrados em 4% do passivo concursal,** apresentado às fls. 574/599, no valor de **R$ 49.219.945,03** (quarenta e nove milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), respeitado o limite legal disposto no art. 24, § 1º, da Lei 11.101/2005, **totalizando, portanto, R$ 1.968.797,80** (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) a serem pagos em **36 parcelas mensais** e consecutivas de **R$ 54.688,83** (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), todo dia 05 de cada mês, **com imediato depósito da primeira parcela, tendo em vista o início dos trabalhos em 20/12/2024**.

Termos em que,
Presta esclarecimentos.
São Paulo, 10 de janeiro de 2025.

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**
LÍVIA GAVIOLI MACHADO
OAB/SP Nº 387.809

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/SP 497.978

LUISA RODRIGUES COSTA
OAB/SP 426.387



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2025 às 18:21 , sob o número WJMJ25400288030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código CDnijjFBk.